



PROCESSO N.º 844/06

PROTOCOLO N.º 9.049.759-6

PARECER N.º 517/06

APROVADO EM 08/11/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO CAMÕES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar convalidando os estudos dos alunos que
freqüentaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, modalidade
Educação a Distância, no período de 2001 a 2005.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2177/06, de 05 de julho de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à regularização de vida escolar dos alunos que freqüentaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, modalidade Educação a Distância, no período de 2001 a 2005, no Colégio Camões – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Camões.

O Departamento de Infra-Estrutura da SEED, às fls. 67, informa que:

1. Colégio Camões foi credenciado e autorizado a ministrar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a Distância, através dos Pareceres n.º 401/00 e 25/02-CEE, fls. 08 a 16, e das Resoluções n.º 3.389/00, fls. 07, e 1661/02-SEED, e reconhecido, pelo prazo de três (03) anos a contar de 06/11/00.
2. O curso em questão foi ministrado de forma presencial, conforme justificativa da direção, fls. 04 e 05.
3. A comissão de sindicância da SEED, instaurada com a finalidade de investigar possíveis irregularidades quanto ao funcionamento do Curso retromencionado, em seu Relatório, fls. 58 a 66, concluiu que o Curso foi ministrado de forma presencial, e que tal fato não ocasionou lesão aos direitos dos alunos. Sugere a convalidação de estudo dos alunos que cursaram a partir de 06/11/03, considerando que o prazo de credenciamento da Instituição e autorização/reconhecimento do Curso expirou nesta data.
4. (...)
5. NRE de Curitiba procedeu verificação na documentação escolar dos alunos, fls. 56, constando que;
 - a) as pastas individuais dos alunos contém todos os documentos necessários para efetivação da matrícula e conclusão do Curso;



PROCESSO N.º 844/06

- b) os livros de chamada encontram-se encadernados por turma;
- c) os diplomas dos alunos, com exceção da turma iniciada em 01/03/04 e concluída em 16/12/05, fls. 47 a 51, estão devidamente registrados.
- 6. Às fls. 17 a 51, encontram-se os Relatórios Finais das turmas do Curso, oferecidas nos anos de 2001 a 2005, de forma presencial, bem como Relatórios Finais dos alunos que cumpriram o Estágio posteriormente à data de conclusão dos módulos, fls. 52 a 54.

2. No mérito

Trata-se de Regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Colégio Camões, no período de 2001 a 2005, tendo em vista que esta Instituição recebeu credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar o curso na modalidade a Distância mas o fez na modalidade presencial.

Pela justificativa apresentada (aqui apresentada em forma de síntese) pelo Colégio Camões, fls. 04 e 05, o fator determinante para o descumprimento do Parecer autorizatório deveu-se a melhor adequação à realidade e necessidade dos alunos e pelas condições precárias da instituição na oferta da Educação a Distância.

Não obstante, é preciso esclarecer à direção do Colégio Camões – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que o plano de curso deve refletir as reais necessidades e possibilidades, tanto da instituição que pretende ofertar educação como também, e, principalmente, da comunidade a que se destina. Dessa forma, evitar-se-ia o que ora se impõe, que é a convalidação de estudos por estes terem sido realizados contrariamente à autorização de funcionamento, denotando um desprestígio e erro de planejamento por parte da Instituição.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que não houve prejuízo para os alunos no que tange ao aproveitamento dos conteúdos das disciplinas cursadas, devem esses alunos serem submetidos à **aplicação de Exames Especiais**, em escola credenciada pela SEED. Demonstrado aproveitamento suficiente, ficam convalidados os estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, relacionados às fls. 18 a 55, ofertados pelo Colégio Camões, do município de Curitiba, no período de 2001 a 2005.

Encaminhe-se o processo n.º 844/06 à SEED, juntamente com este Parecer, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 844/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de novembro de 2006.